

A EPOCA.

ANNO X.

ORGÃO CONSERVADOR.

SUPPLEMENTO AO N.º 528

PIAUIHY

Theresina 5 de Dezembro.

1888

Publica-se uma vez por semana. As publicações serão con-
vencionadas e devem vir legalmente responsabilizadas. | Jornalistas do mundo inteiro l... Despi-vos dos preconceitos nacionaes; Assinaturas.—Por um anno 10\$000 reis, e por semestra
denunciae todos os crim-s e nomeae os criminosos. (Joy). | 5\$000 pagamento adiantado.—Numero avulso, 320 rs

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO PROVINCIAL.

MUNICIPIO DE JAICOS.

Despeza.

Art. 1.º A camara municipal de Jaicós é autorizada a despende no anno financeiro de 1888 a 1889:

§ 1.º Gratificação ao secretario. 100\$000

§ 2.º Idem ao procurador, obrigado a administrar o cemiterio publico 120\$000

§ 3.º Idem ao fiscal. 80\$000

§ 4.º Idem ao porteiro. 50\$000

§ 5.º Porcentagens aos ajudantes fiscaes do Pio 9.º, 20% sobre o que arrecadar dos impostos da camara no respectivo districto.

§ 6.º Custas nos processos em que decahir a justiça publica 20\$000

§ 7.º Com limpeza de ruas, fontes e estradas. 50\$000

§ 8.º Expediente da camara, jury, eleições e alistamento militar. 50\$000

§ 9.º Supprimento a alumnos pobres. 80\$000

§ 10. Guitamento ás matizes desta villa e de Piobono. 60\$000

§ 11. Aluguel da casa do mercado. 40\$000

§ 12. Utensilios para a camara 100\$000

§ 13 Despesas eventuaes 50\$000

§ 14. Luzes para a cadeia 40\$000

Recetta.

Art. 2.º A mesma camara fica autorizada a arrecadar no referido anno as rendas seguintes:

§ 1.º Imposto de 1\$000 reis sobre cada rez morta para o consumo publico.

§ 2.º Idem de 1\$000 reis sobre cevado morto para o consumo publico

§ 3.º Idem de 10\$000 reis sobre negociantes ambulantes.

§ 4.º Idem de 5\$000 reis sobre qualquer negociante de joias

§ 5.º Idem de 2\$000 reis por cada licença

§ 6.º Idem de 5\$000 reis sobre espectáculo publico ou danarino de corda.

§ 7.º Idem de 2\$000 reis sobre cada officio mechanico

§ 8.º Fóros de terrenos do patrimonio da camara

§ 9.º Dízimos de miunças.

§ 10. Rendimento do cemiterio publico.

§ 11. Aferição de pesos e medidas.

§ 12. Rendimento do mercado publico

§ 13. Multas impostas.

§ 14 Cobrança da divida activa.

§ 15. Rendas eventuaes.

§ 16. De cada nomeação de officio de justiça, seja ad-hoc, interino ou vitalicio, 10\$000 reis.

§ 17. 10\$000 reis por cada inhumação de adultos em catacumbas no cemiterio publico.

§ 18. 5\$000 reis de cada inhumação de crianças em catacumba no cemiterio publico.

§ 19. 30\$000 reis de cada arrendamento de catacumbas perpetuas para adultos no cemiterio publico.

§ 20. 20\$000 reis de cada arrendamento de catacumbas perpetuas para crianças no cemiteio

publico.

§ 21. 2\$000 reis de cada arrendamento de catacumbas temporarias para adultos por cada anno

§ 22. 1\$000 reis de cada arrendamento de catacumbas temporarias para crianças por cada anno.

§ 23. 2\$000 reis de cada inhumação de adultos em sepultura commum.

§ 24. 1\$000 reis de cada inhumação de crianças em sepultura commum.

Desposições permanentes

Art. 3.º Os empregados desta camara não terão direito a ordenação nem a aposentação.

Art. 4.º O guisamento a matriz será pago com o rendimento de dízimos de miunças de preferencia a outra qualquer despeza nos termos da lei anterior.

MUNICIPIO PICOS.

Despeza

Art. 1.º A camara municipal de Picos é autorizada a despende no anno financeiro de 1888 a 1889:

§ 1.º Gratificação ao secretario. 100\$000

§ 2.º Idem ao fiscal. 80\$000

§ 3.º Idem ao procurador 120\$000

§ 4.º Idem ao porteiro e pregoeiro. 46\$000

§ 5.º Com luzes para a cadeia. 40\$000

§ 6.º Com expediente da camara, jury e eleição. 50\$000

§ 7.º Com custas de processos. 20\$000

§ 8.º Com supprimento a alumnos pobres. 40\$000

§ 9.º Com guisamento a matriz. 40\$000

§ 10. Com limpeza de praças e ruas. 20\$000

§ 11. Com concertos do edificio da camara 50\$000

§ 12. Com mobilia para a camara. 50\$000

§ 13 Com despesas eventuaes. 40\$000

§ 14. Com concertos do cemiterio publico e capella do mesmo 100\$000

§ 15. Gratificação ao administrador do cemiterio publico desta villa. 50\$000

Recetta.

Art. 2.º Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

§ 1.º Ternos de balanças de balcão, qualquer que seja o numero, 500 reis.

§ 2.º Idem de balanças grandes, idem idem, 800 reis.

§ 3.º Idem de medidas para liquido, qualquer que seja o numero, 500 reis.

§ 4.º Idem de medidas para secco, idem 400 reis.

§ 5.º Revisão de pesos e medidas, sendo a de balanças grandes 500 reis, as de balcão 300 reis.

§ 6.º Idem por cada metro, 200 reis.

§ 7.º Idem de medidas, sendo as de liquido a 300 reis e as de secco a 200 reis, o metro 150 reis.

§ 8.º Dízimo de miunças.

§ 9.º Imposto de 1\$000 reis sobre rez morta para o consumo publico, verde ou secca.

§ 10. Idem de 1\$000 reis sobre cada cevado, idem.

§ 11. Idem de 2\$000 reis de licença para loja de fazendas,

seccos, quitanda, bolequins, e officios mechanicos.

§ 12. 5\$000 reis sobre espectáculo publico.

§ 13. Idem de 10\$000 reis por cada fabrica de charutos, fogos artificiaes e objectos de lucro.

§ 14. Idem de 10\$000 reis annuaes por cada tableiro de fazendas seccas ou molhados, miudezas e quinquilharias.

§ 15. Idem de 10\$000 sobre negociantes ambulantes de fazendas, joias de ouro, prata e outro qualquer metal.

§ 16. Multa de 30\$000 aos que deixarem de tirar licença para estes impostos.

§ 17. Imposto de 2\$000 por licença para vender fumo.

§ 18. Idem de 4\$000 por licença para vender aguardente.

§ 19. Idem de 1\$000 para edificação de casas no limite da decima urbana.

§ 20. Cobrança da divida activa

§ 21. Multa por infracção de posturas.

§ 22. Ditas impostas aos jurados por falta de comparecimento ás sessões.

§ 23. Idem por falta de abertura de estradas.

§ 24. Rendas eventuaes.

§ 25. Multa ao fiscal e ao procurador da camara por falta de comparecimento ás sessões da mesma.

§ 26. Imposto de 2\$000 rs. por cada carral de madeira ou pedra que se edificar dentro da decima urbana.

§ 27. Multa de 15\$000 reis aos que edificarem casa dentro dos limites da decima urbana sem licença.

§ 28 Rendimento do cemiterio publico desta villa.

Desposições permanentes.

Art. 3.º Os empregados desta camara não terão direito a ordenação nem a aposentação.

— : : —

EXPEDIENTE DE AGOSTO DE

1888.

Dia 22.

—Item—Ao dr. joiz de direito da comarca das Barras—Haja vnc. de prestar-me informações a respeito do artigo de noticiario, sob a epigrama —Providencia— inserto no n.º 1034 do jornal «Imprensa»

Dia 24.

PORTARIAS.

1.ª Secção—O vice-presidente da provincia, sobre proposta do dr. director geral da instrução publica, resolve nomear a d. Rosa Luzia da Silva, para exercer interinamente a cadeira de 1.ª lettras do sexo feminino da villa da Manga, durante o impedimento da proprietaria que em 15 de junho ultimo entrou no gozo de tres mezes de licença para tratar de sua saude.

—Item— O vice-presidente da provincia, sobre proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar do cargo de delegado de policia do termo do Peripity a Domingos Coelho de Mello, dos de 1.º e 2.º supplementos do mesmo delegado Claudino José da Costa e Diogenes Coelho de Rende e de subdelegado de policia do districto do dito termo Henrique Gonçalves de Medeiros por se ter

mandado, e nomeia para substituir ao primeiro o capitão Claudino José da Costa, ao 2.º Diogenes Bencio de Mello, ao 3.º Claudino Pereira Mendes e ao 4.º Diogenes Coelho de Rende.

Fizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS.

1.ª Secção — Ao joiz municipal supplente em exercicio do termo desta capital. — Sendo procedentes os motivos allegados na representação que dirigiu-me o tabellião publico desta capital, Herculano de Souza Monteiro, contra a designação feita por vnc. do escrivão do jury e execuções criminaes Dionisio de Souza Broxado e Silva, para substituir ao escrivão de orphãos, capellas e residuos Salyro José Piato de Oliveira, que entrou em gozo de licença, chamo a sua attenção para os arigs. 243 e 245 do Decreto n.º 9120 de 28 de Abril de 1885, em virtude dos quaes os escrivães de orphãos, capellas e residuos são substituidos durante seus impedimentos pelos escrivães do judicial.

—Item Ao dr. chefe de policia interino—Haja v. s. de providenciar afim de que sejam preenchidos os cargos de subdelegado de policia e seus supplentes do termo de São João do Piauihy, visto como por se achar accepta a mesma subdelegacia deixou de funcionar no prazo legal a junta do alistamento militar daquelle parochia.

—Item—Ao exm. sr. conde Eduardo Compans de Brichanteau, Consul de S. M. o Rei da Italia para o Norte do Brazil. —Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 3 deste mez, em que me participa ter sua Alteza a Princeza Imperial Regente em carta patente de 18 de Julho ultimo concedido a v. exc. o Exequatur, como Consul de S. M. o Rei de Italia, com residencia em Pernambuco e jurisdição em todas as provincias do Norte do Imperio até a da Bahia inclusive.

Agradeço e retribuo a v. exc. o testemunho de alta consideração que se dignou apresentar-me.

2.ª Secção—Ao dr. Inspector do thesouro provincial.—Comunico a vnc. para sua intelligencia que a professora publica da villa da Manga, d. Theodolina da Costa Pereira e Silva entrou, em data de 15 do Junho ultimo, no gozo de tres mezes de licença que lhe foram concedidos para tratar de sua saude, bem como que nomeei para substitui-la interinamente a d. R. Luzia da Silva já para este fim nomeada provisoriamente pelo respectivo inspector literario.

—Item—Ao mesmo dr.—Comunico a vnc. para sua intelligencia que o professor publico da villa dos Humildes Manoel Marques de Souza Zeferino de Medeiros, para os cargos de 1.º 2.º e 3.º supplementos do joiz municipal do termo da Boa Jesus, por não terem prestado juramento no prazo legal; e de conformidade com o art. 6.º § 1.º do decreto n.º 1824 de 22 de Novembro

Dia 25.

PORTARIAS.

1.ª Secção—O vice-presidente da provincia resolve julgar de nenhum effeito a nomeação dos cidadãos Joaquim de Souza Santos, Pedro Martins de Araujo Costa e Manoel Zeferino de Medeiros, para os cargos de 1.º 2.º e 3.º supplementos do joiz municipal do termo da Boa Jesus, por não terem prestado juramento no prazo legal; e de conformidade com o art. 6.º § 1.º do decreto n.º 1824 de 22 de Novembro

de 1871, nomeia para os referidos cargos os cidadãos seguintes:

1.º supplente, Joaquim de Souza Santos.

2.º « Pedro Martins de Araujo Costa.

3.º « Martiniano de Barros Torres.

Aos nomeados fica marcado o prazo de 90 dias, a contar desta data para solicitarem os titulos e prestarem o devido juramento.

—Item—O vice presidente d provincia, attendendo ao que lhe requereu o joiz de direito da comarca de Amarante bacharel Jesuino José de Freitas, resolve conceder-lhe dois mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, marcando-lhe o prazo de trinta dias, a contar de hoje, para entrar no gozo da mesma licença.

Fizeram-se as communicações de costume.

OFFICIOS

1.ª Secção.— Ao dr. joiz de direito da comarca de Pedro 2.º.—Respondendo o seu officio de 11 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que ultimamente foram para ahi 3 praças de policia, ao mando de um inferior, em substituição ao que se achava destacado nessa villa, bem como que oportunamente reforçarei o respectivo destacamento.

—Item—Ao da comarca do Guragueia.—Declaro-lhe, em resposta ao seu officio de 2 de corrente mez, que bem procedem vnc. não consentindo que o 2.º supplente do municipal desse termo Pedro ins de Araujo Costa exercicio de semelhante cargo, por quanto não lhe aproveitou a prorrogação de prazo que lhe foi concedido por acto de 20 de Junho ultimo para prestar jramento do mes cargo, visto como, uma vez expirado o prazo para tal fim, como succeder, não podia ser elle prorogado.

2.ª Secção.— Ao inspector thesoureira de fazenda.—Comunico a v. s. para os fins convenientes que o promotor publico da comarca de Pedro 2.º Raimundo Mendes da Rocha Medeiros a 11 deste mez entrou no exercicio seu cargo.

—Item—Ao do thesouro provincial.—Comunico a vnc. para os fins convenientes, que a professora publica da villa União, d. Augusta Burlamaque Teixeira Mendes, a 14 de Julho proximo findo, entrou no gozo da licença que ultimamente lhe concedi.

Dia 27.

OFFICIOS.

1.ª Secção.— Ao capitão Nelson Pereira do Nascimento.—Por seu officio de 24 do corrente mez, ficou sciente de achar se terminada a rampa do porto desta capital, denominada—Barrinha—, de cuja construção fôra vnc. encarregado por me antecessor.

Tenho tido occasião de examinar a dita obra, que reputo boa, e me agradece-lhe este importante serviço, que acaba vnc. de prestar a esta capital.

—Item—Ao joiz da paz, presidente da junta do alistamento militar da parochia de Humildes.—Declaro-lhe, em resposta a consulta que me fez vnc. no final de seu officio de 19 do corrente mez, que os libertos pela lei de 13 de Maio deste anno, que estiverem nas condições, em ven também ser abstados, visto como pela mesma lei achão-se ellelho equiparados aos demais cidadãos brazileiros.

Item—Ao dr. juiz da comarca de Humildes.—Accuso o recebimento do seu officio de 14 do corrente mez, ao qual acompanharam os trabalhos da junta revisora do alistamento militar dessa comarca, relativamente ao anno passado.

2.ª Secção.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a v. s. para seu conhecimento que em data de 22 do corrente mez o bacharel João Leopoldino Ferreira assumio o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphaes dos termos remidos de Marvão e Humildes, para que foi removido de S. Raimundo Nonoato, por decreto de 9 de Abril deste anno.

Item—Ao mesmo inspector.—Communico a v. s. para seu conhecimento que em data de 16 do corrente mez, verificou praça na escola n.º 3 da aprendizs marinheiros da cidade da Parahyba, o menor de nome Sebastião, apresentado para tal fim por sua mãe a liberta Josepha de taf.

Item—Ao juiz de paz, presidente da junta do alistamento militar da parochia do Marvão.—Em resposta ao officio de vnc. de 15 do corrente mez, tenho a dizer-lhe que nesta data me dirijo ao dr. chefe de policia interino recomendando-lhe providencias em ordem a que lhe sejam fornecidas as listas dos inspectores de quartéis, para o serviço do alistamento militar dessa parochia que convem seja quanto antes effectuado, prevenindo ás respectivas autoridades policiaes que lhes imporei as multas comminadas na lei se deixarem de cumprir o que ora determino.

Officiou-se ao dr. chefe de policia no sentido acima.

Item—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Para os fins convenientes communico-lhe que em data de 27 de junho ultimo o cidadão João Pedro de Moraes e Silva, segundo patricio, prestou juramento e entrou em exercicio do cargo de promotor publico interino da comarca de Humildes.

Item—Ao mesmo inspector.—Communico a v. s. para os fins convenientes da 12.ª corrente mez, o promotor publico da comarca de Humildes, bacharel Justino Augusto da Silva Moura, entrou ao gozo da licença do tres mezes como ordenado, que lhe concedi ultimamente, bem como que no dia seguinte assumiu o exercicio de tal cargo o cidadão Augusto Cesar de Carvalho para que foi nomeado interinamente pelo respectivo juiz de direito.

Dia 28.

PORTARIA

1.ª Secção—O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requeru o juiz municipal e de orphaes dos termos remidos de Marvão e Humildes bacharel João Leopoldino Ferreira, resolve conceder lhe tres mezes de licença, como ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

2.ª Secção—Ao capitão do porto da cidade da Parahyba.—Por seu officio de 18 do corrente mez, fico interessado de haver vnc. nomeado o cidadão Boaventura Ferreira d. Mello para exercer o lugar de official das diligencias dessa capitania, em substituição a Jorge Pompeu de Oliveira, a quem exonerou por faltas reiteradas de cumprimento de deveres.

Communicou-se a thesouraria de fazenda.

Dia 29.

PORTARIA

1.ª Secção—O vice presidente da provincia, sobre proposta do dr. chefe de policia interino, resolve exonerar o 1.º supplente do delegado de policia do termo desta capital, João Alves dos Santos Lima, e noticia para

o referido cargo o cidadão João Serafim da Silva.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao dr. promotor publico da comarca desta capital.—Transmitto a vnc., afin de proceder na forma da lei, contra o autor ou autores do desapparecimento dos autos de que trata Beltrand José Gomes de Carvalho, na representação junta, a qual acompanharam as informações q.º a respeito prestarão o escrivão Dionizio de Souza Broxado e Silva e o juiz municipal supplente em exercicio desta capital.

2.ª Secção.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a v. s. para os fins convenientes, que foi alistado na escola n.º 3 de aprendizs marinheiros da cidade da Parahyba, o menor Chrispim Pinho da Silva, apresentado por seu pae de criação e tutor José Maria da Costa Cesario.

Item.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communico a v. s. para seu conhecimento, que nesta data relevei a João Dias da Silva Cutrim, da multa de 1436000 rs., que lhe foi imposta pelo commandante da escola n.º 3 de aprendizs marinheiros da cidade da Parahyba, no dia 8 do corrente mez pela rejeição feita pelo mesmo commandante de 24 kilos o 480 grammas de paes por aquelles forcucidos a dita e cola, visto sido semelhante genero reputado bom pelo medico dr. João Maria Marques Bastos, segundo o atestado que forneceu.

Den-se sciencia ao referido commandante.

Dia 30.

PORTARIA.

1.ª Secção.—O vice-presidente da provincia, nos termos da Resolução provincial n.º 1168 de 25 de Junho ultimo, resolve contractar por sessenta annos com os engenheiros Newton Cesar Burlamaque e Benjamim Franklin de Albuquerque Lima, a construcção, uzo e gozo da uma estrada de ferro de bitola de um metro, que partindo da cidade do Amarante, margem direita do rio Parahyba, passe pela cidade de Oeiras, e dali seguindo o valle do rio Canidó va ter a s. erra dos Dois Irmaos, limite desta provincia com a de Pernambuco, sendo seu objectivo no rumo o rio São Francisco, seja no porto fronteiro á villa da Casa-Nova seja em outro mais conveniente, devendo o respectivo contracto ser lavrado no thesouro provincial, sob as bases e condições jutas.

Eizeram-se as communicações precisas.

OFFICIOS

1.ª Secção.—Ao exm. sr. dr. Pedro Francisco Correia da Oliveira, presidente da provincia da Parahyba.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de v. exc. de 9 do corrente mez, em que me communica haver prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de presidente dessa provincia, para que foi nomeado por carta imperial, do 15 de Julho ultimo.

Cabe-me em resposta agradecer e retribuir a v. exc. os protestos de alta estima e consideração que se dignou apresentarme.

Mutatis mutandis ao exm. sr. Francisco Amyntas da Costa Barros, 1.º vice-presidente da provincia do Rio grande do Norte.

Item—Ao exm. sr. presidente da provincia do Maranhão.—Tenho a honra de agradecer a v. exc. a remessa que, em officio de 16 do corrente mez, se dignou fazer me de dois exemplares impressos da falla que o exm. sr. dr. José Bento de Araujo dirigio á assembleia legislativa dessa provincia, em 11 de Fevereiro do corrente anno, acompanhada do Relatório com que o mesmo exm. sr. passou em 18 de Abril a administração ao vice-presidente

dr. José Mariano da Costa e esta passou-a a v. exc. em 28 do dito mez.

Item—A camara municipal da villa da Amaração.—Accuso o recebimento do officio dessa camara, de 14 deste mez, a que acompanhou o balanço de sua receita e despesa relativamente ao anno de 1886—1887, o qual leve o conveniente destino.

Remetteu-se o mencionado balanço ao 1.º secretario da assembleia legislativa provincial.

Dia 31.

PORTARIA.

1.ª Secção.—O vice-presidente da provincia de conformidade com o art. 206 do Regulamento que baixou com o decreto n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, resolve designar o dia 15 de Outubro deste anno, para se proceder nesta capital a eleição de um vereador da respectiva camara municipal em substituição ao vereador Rodolpho Martins Vianna, que falleceu segundo communicou o presidente da mesma camara em officio de hontem datado.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

1.ª Secção.—Ao dr. chefe de policia interino.—Tenho a dizer-lhe, em resposta ao seu officio de 28 do corrente mez, que ja providencie em ordem a lhe ser apresentada uma escolta de duas praças ao mando de um inferior para conduzir a villa de Campo-maior o criminoso Joaquim Francisco de Senna, que tem de responder a julgamento perante o jury.

2.ª Secção.—Ao dr. inspector do thesouro provincial.—Tendo sido addiada para 20 de Setembro proximo a assembleia provincial, haja vnc. de prestar-me até 10 do dito mez, informações sobre os negocios desse thesouro para o relatório com que tenho de abril-a, a contar da data das que ultimamente prestou vnc. ao meu antecessor para identico fim.

Item.—Ao mesmo inspector.—Ao ex-capitão do extinto corpo policial, Joto Serafim da Silva, maude vnc. pagar os seus vencimentos até o dia 4 do corrente mez, quando recebeu em Oeiras, onde se achava destacado, a communicação official de sua dispensa do referido cargo, conforme geaba de reclamar-me e de toda justiça.

Item.—Ao presidente e mais membros da directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba.—Transmitto-lhe, os avisos jutos por copia, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 6 e 26 de Julho ultimo, sirvo-se vncs. de atender quanto for possivel, ás recommendações do governo, no sentido de reduzir as tarifas dessa companhia em bem dos interesses da lavoura que com a transformação do regimen do trabalho completada pela lei n.º 3353 de 13 de Maio tem de accretar com difficuldades, que, apesar de passageiros, vão atrahido dos poderes, publicos a mais viva solicitude.

EDITAIS

O dr. Manoel Idefonso de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, provincia do Piahy, por S. M. o Imperador &.

Faço publico de conformidade com o art. 93 do dec. n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881, que no ultima revisão do alistamento eleitoral desta comarca, foram reconhecidos eleitores os cidadãos seguintes:

(Continuação do n.º 528)

5.—Eduardo Cesar Burlamaque. Vistos o requerimento do Esmo Cesar Burlamaque o documentos que o instruem &. Não provou o mesmo que deixava de requerer o seu alistamento, fazendo-o por requerer por impossibilidade physica de comparecer, como exige o art. 1.º § 12 da lei de 7 de outubro de 1882. Não provou ainda desde

quando dirige a essa de offenção a que se refere a fl. (documento n.º 4) sendo sobre o delictante a certidão da directoria d. instrução publica neste sentido. Nestas condições, não tendo o mesmo peticionario mostrado sua capacidade eleitoral, julgo-o carecedor de direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Theresina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

6.—Gid Martins Gomes Ferreira. Vistos o requerimento e documentos que o instruem o peticionario Gid Martins Gomes Ferreira, &. Não provou o mesmo que, como commerciante, se acha inscripto no registro do commercio, exigem o artigo 3 § 2 n.º 1 da lei de 9 de janeiro de 1881 e art. 1 § 6 do decreto de 7 de outubro de 1882; pelo que julgo-o carecedor de direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se intimando-se a parte. Theresina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

7.—Geraldino Tavares da Silva. Visto o requerimento de Geraldino Tavares da Silva e documentos jutos &. Acha-se provado pela certidão supra da thesouraria de fazenda, que o peticionario, como official da caixa economica, recebe pelo emprego que exerce apenas gratificação, que não lhe pode dar de siilo a aposentadoria; e, pois, não lhe conferido este lugar a capacidade eleitoral, julgo-o carecedor da prova para ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral. Publique-se, intimando-se a parte. Theresina, 3 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

8.—José de Libão Portella. Vista a petição do cidadão José de Libão Portella &. Não tendo o mesmo provado por forma alguma, sua capacidade eleitoral, mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se intimando-se a parte. Theresina, 7 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

9.—Jesuíno José Rodrigues de Carvalho. Vistos o requerimento do cidadão Jesuíno José Rodrigues de Carvalho e documentos que o instruem &. Não tendo provado o peticionario, de forma alguma, haver sido eliminado do alistamento eleitoral de S. José dos Matões, como exige o art. 18 § 1 da lei de 8 de janeiro de 1881, por haver transferido seu domicilio para esta comarca, como diz, julgo não provado seu direito de ser incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se intimando-se a parte. Theresina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

10.—João Evangelista de Freitas e Souza. Visto o requerimento do cidadão João Evangelista de Freitas e Souza &. Não havendo o mesmo exhibido prova de sua capacidade eleitoral, julgo-o carecedor da mesma para ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Theresina, 6 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

11.—José Dametrio Vianna. Vistos o requerimento de José Dametrio Vianna e documentos jutos &. O peticionario não assignou o seu requerimento em que requereu o seu alistamento, contra o disposto na lei nem mesmo sel-o por procurador. Além disto o imposto que diz ter pago de agouço, não é dos que conferem a capacidade eleitoral, por não se achar baseado em valor locativo do imovel, como exige a lei.

Nestas condições julgo o peticionario carecedor do direito de ser reconhecido eleitor, e mando que o seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Theresina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

12.—José Lopes de Caldas. Vistos o requerimento e mais documentos de José Lopes de Caldas &. O peticionario não provou com titulo algum ser proprietario das casas sitas a rua de S. Benedicto e de S. José, nesta cidade; como igualmente não se do reconhecido sua letra e firma no requerimento a fl. 1.ª por libello, como expressamente exige o art. 26 § 2 do reg. eleitoral. Isto posto, deixo de julgar provado o direito de ser o mesmo peticionario reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Theresina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

13.—Manoel Thomaz de Oliveira. Vistos o requerimento e documentos jutos de Manoel Thomaz de Oliveira &. Mandando o peticionario que se refete á rua do Paysandá, ha mezas que se refete á rua do Paysandá, ha mezas por conta do antigo ou primeiro proprietario Bernardo Gomes da Silva, julgo no caso de carecer de prova para ser reconhecido eleitor, e, pois, mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Theresina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

14.—Raymundo de Oliveira Lopes Naves. Vistos o requerimento de Raymundo de Oliveira Lopes e documentos jutos &. Sendo o peticionario alistado eleitor como annuente da escola normal desta cidade, e, pois, vencimentos de 4000 rs. annualmente, lhe doo direito a aposentação. Attendendo a que a mesma escola fora extincta pela resolução n.º 1197 de 10 de outubro deste anno, perdendo assim o peticionario a renda que lhe conferia a aposentação, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca.

Publique-se, intimando-se, a parte. Theresina, 2 de novembro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

15.—Raymundo Pereira de Brito. Visto o requerimento e mais documentos jutos de Raymundo Pereira de Brito &. Não tendo o peticionario provado, nem se quer allegado, ter a idade legal, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que seu nome não seja incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se a parte. Theresina, 31 de outubro de 1888.—Manoel Idefonso de Souza Lima

16.—E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que vas affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Theresina, 9 de novembro de 1888. Eu, Dionizio de Souza Broxado e Silva, escrivão do jury o escrivão.—Manoel Idefonso de Souza Lima.—Confere.—O escrivão—Dionizio de Souza Broxado e Silva.

Faço publico para conhecimento dos interessados, que ja se achão nesta secretaria as patentes, dos tenentes-coroneis commandantes do 15.º batalhão de infantaria da guarda nacional das comarcas de S. Raimundo Nonoato e S. João do Piahy —Manoel Antunes de Macedo, do 29º batalhão da comarca de Pedro 2.º, Antonio Coelho de Resende e de maior commandante da 9ª secção do batalhão de reserva da comarca de Pedro 2.º, José Mendes da Rocha Chaves.

Secretaria do governo do Piahy, 20 de novembro de 1888. O secretario interino, João A. Rosa.

De ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia faço reproduzir o edital abaixo do juiz municipal de Piracuruca, pendo a côcurso o officio de partidor do mesmo termo que se acha vago.

O cidadão Florentino Pereira da Cunha, juiz municipal supplente em exercicio neste termo de Piracuruca do Piahy por nomeação legal & Faz saber que acha se notamente em concurso por espaço de trinta dias, a contar desta data, o officio de partidor d'este termo de Piracuruca, creado pela resolução provincial n.º 410 de 9 de Janeiro de 1856 e vago por ter o exm.º sr. presidente da provincia accetado a desistencia que delle fez o cidadão Agostinho Machado de Oliveira, pelo que convida aos pretendentes ao dito officio a se habilitarem no prazo acima referido, devendo os mesmos instruir os seus requerimentos, com os documentos exigido no artigo 210 do decreto n.º 9410 de 28 de Abril de 1885. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que está affixado no lugar do costume e publicado na gazeta official. Piracuruca 31 de Outubro de 1888. Eu Laurentino Henrique Silva escrivão a subscrevi.—Cunha—Está conforme.—Era supra.—O escrivão Laurentino Henrique Silva — Certifico que affixei o edital supra na porta da Camara Municipal do que dou fé. Piracuruca 31 de Outubro de 1888. O official de Justiça servido de porteiro das audiencias Manoel de Souza Castro Pereira. Esta conforme Era supra.—O escrivão Laurentino Henrique Silva.—Secretaria do Governo do Piahy 26 de Novembro de 1888.

O secretario interino João A. Rosa.

O escripturario, servindo de director do estabelecimento rural de S. Pedro de Alcântara, annuncie que no mesmo estabelecimento se venderá no dia 10 de Janeiro do 1889 de 400 a 450 bois das eras de 1883 e antecedentes, sendo a grande maioria desses mesmos bois da era de 1882. Todos pertencem ás fazendas nacionaes, annexas ao dito estabelecimento.

A venda será feita em hasta publica a quem maior quantia offerecer; pagando-se no dia em que se entrega se fizer e essa entrega será de uma só vez em qualquer das fazendas indicadas, do dia 1.º até 10 de Fevereiro subsequente, conforme combinado.

10 de Novembro de 1888. Salustiano Piahyllino de H. Campos, Thor—Imp. por João A. da Rocha

...a musica conservadora toca-
va escolhidas peças. Grande numero
de cavalheiros foi ao encontro do
coronel a distancia de uma legua, e a
frente das quaes fez o mesmo sua
entrada. Chegados a casa da resi-
dencia do capitão Lopes no meio do
entusiasmo geral, os nossos amigos
capitães Benedicto de Barros Alen-
car, promotor publico da comarca e
Manoel Lopes em phrases breves e
expressivas saudarão o recém-chegado
de que foi calorosamente victoriado.
A's 3 horas da tarde pelo capitão Lo-
pes foi-lhe offerecido um tanto jantar
a que assistiram amigos de ambos os
credos politicos. Por esta occasião
forão levantados diversos brindes.
Os capitães Benedicto de Alen-
car e Lopes brindaram ao distincto
coronel Helvidio. Este agradecendo
não iron por sua vez quanto se
achava penhorado por tanta demon-
stração de apreço á sua pessoa, men-
cionando especialmente o respeitavel
nome da exm.^a D. Silvina Conrado,
esposa do capitão Lopes, o nome deste
e do capitão Benedicto Alen-
car.

Brindou por esta occasião ao digno
tenente Adriano, seu adversario po-
litico e amigo particular que tanto o
honrara comparecendo ao festim que
lhe era offerecido.

Pelo nosso amigo Alen-
car foi levantado um brinde as exm.^{as} dd.
Gertrudes e Silvina, esposas do
coronel Helvidio e Lopes.

Por este foi brindado a exm.^a D.
Gertrudes, os dignos coronéis Manoel
Clementino e Clementino Martins so-
gro e pae do coronel Helvidio, sendo
correspondido por todos; o nosso a-
migo capitão Benedicto Alen-
car em phrases eloquentes brindou-os por
sua vez.

A' noite, por iniciativa dos nossos
amigos capitães Alen-
car e Lopes, Joa-
quim L.ão, Manoel de Deus, Ig-
nacio Alen-
car e outros foi offerecido
em casa do capitão Lopes um es-
plendido baile ao coronel Helvidio.

Durante a soirée até uma hora da
madrugada, reinando sempre a mais
viva animação. O capitão Manoel
Lopes e sua exm.^a snr.^a fazendo as
honras da casa captivaram sobre mo-
do os convivas que retrairão-se pe-
nhorados por tantas finezas e atten-
ções.

Com vista ao exm. sr. presidente da provincia, dr. Raimundo José Vieira da Silva.

No dia 29 do mez preterito,
quando por esta villa passou, vindo
da assembleia provincial, o individuo
que por infelicidade desta provincia
foi eleito seu representante, e que
responde pelo nome de Aristides
Mendes de Carvalho, espalhou-se
a noticia de haver sido nomeado
promotor adjunto de Jaciós o creolo
de non e Juvenal, e que já uma vez
occupara por algum tempo este lu-
gar, nomeado pelo antecessor do sr.
dr. Raimundo José Vieira da Silva,
o qual logo que verificou que havia
ido mal informado, decretou sua
emissão.

Não duvidamos que o exm. sr. dr.
Vieira da Silva honvesse nomeado o
reolo acima dito para um lugar de
tanta importancia; mas se o fez foi,
comeceza, mal informado por algu-
m que, tendo interesse na nomeação
por necessidade, talvez, de um es-
poleta, não teve escrúpulos em men-
tir ao illustrado administrador, di-
zendo que Juvenal reúne os requi-
sitos necessarios—probidade, habili-
tações, independência & & para de-
sempenhar o cargo.

Sendo a serventia do Juvenal um
escarneo á sociedade, uma afronta
aos brios e dignidade dos povos
desta comarca, vamos apresental-o
ao exm. sr. Vieira da Silva, fazendo
o historico de sua pessoa com a ver-
dade que caracterisa os homens de
bem, e desafiámos a quem quer
que seja que nos venha contestar,
exibindo provas em contrario.

Juvenal é um creolo nascido em
Carrobó, donde emigrou para o la-

gar Pionão, desta comarca, em
companhia de seu padrao Desiderio,
homem pobrissimo. Falto de applica-
ção ou de intelligencia apprendeu
mal as primeiras letras. Pobre, sem
meio de vida o sem importancia
conseguiu ali um lugar de official
de justiça e cujo emprego sendo
demittido, transportou-se para
Jaciós, onde foi vivendo do
humilde emprego de creado, vindo
por ultimo a alagar-se em casa
do tal Aristides, com quem vivia
prestando os serviços de sua pro-
fissão até que um dia o dr. Alfredo
entendendo que devia arrancar o
ignorante preluho da cozinha, lem-
brou-se de propol-o para o lugar de
adjunto de promotor, com o fim so-
mente de ter um espoleta agradável
ao seu paladar estragado, e em quem
visse, nada mais, não a menos, que
um docil instrumento para perse-
guir aos proscripitos conservadores,
especialmente ao capitão Alen-
car, promotor publico, contra quem o
preluho já assignou uma representa-
ção. Acredite o exm. sr. dr. Vi-
eira da Silva que é este o Juvenal
que diz o Aristides estar nomeado,
por s. exc. promotor adjunto, devi-
do á amizade que tem com v. exc.

Juvenal não tem capacidade para
exercer um emprego da mais baixa
gradação, crela. V. exc. prohibido
como sempre se tem revelado, dis-
posto a fazer sua administração,
nesta provincia com toda imparcia-
lidade, informado da incapacidade
de Juvenal Monteiro, decretará cer-
tamente a sua demissão do cargo
de promotor adjunto. A nomeação de
Juvenal é um acto que a não ser
reconsiderado virá desvirtuar o go-
verno de v. exc. nesta provincia. E
nem se admira v. exc. de haver o
dr. Alfredo proposto um tal indi-
viduo, que não tem um só requi-
sito para este cargo, porque o dr.
Alfredo é um politico tão desbraga-
do e falto de escrúpulos que excede
a expectativa do espirito mais tile-
rante. Naquelle mesmo que houver
de mais justo o dr. Alfredo reveila
a cegueira de seu espirito caprichoso
a ponto de procurar obscurecer a
verdade, seja como for, para fazer
realçar a sua politica absurda e
desvairada.

Os factos fallão mais alto do que
tudo, e elles ahí estão para soffo-
car qualquer suspeita que possa
haver sobre o que affirmamos.
Para se conhecer até que ponto che-
ga o desbragamento deste juiz des-
potico, não precisamos mais repetir os
actos absurdos de sua judicatura,
basta ler-se os seus escriptos, cuja
linguagem grosseira e chula, audaz
e inconveniente attesta a sua capaci-
dade e o seu fundo de moral. Já que
occupamos a attenção do illustrado
administrador, pedimos tambem a
s. exc. que dê providencias em or-
dem a que se proceda aqui em Picos
a revisão de jurados, que ha trez
annos não se faz porque assim quer
o bacharel Alfredo, sem temer a
pena a que está sujeito.

Ainda ha pouco chamou-se pelos
jornaes a attenção de v. exc. para
esse capricho do nosso juiz do di-
reito. Aqui, exm. sr. tem menos
de vinte cidadãos conservadores
qualificados jurados ao passo que
não se encontra um liberal por mais
indigno e incapaz que não seja ci-
dadão jurado. É um escandalo! A
certidão junta confirma o que di-
zemos.

Esperamos providencias.
Picos, 2 de Novembro de 1888.

Alguns conservadores.

— — — — —
Ao Gracho da «Epoça».

PROCESSO RABELLO.

Desta epigraphé servio-se na «Im-
prensa» de 10 do corrente — um a-
migo do sr. Souza Lima para defen-
del-o das accusações que nós justi-

mente lhe fizemos na «Epoça» de
4 do corrente.

Esse amigo não é outro senão a-
quelle pesado fardo que Rabello con-
duz ás costas e com o qual não quiz
decretar; é ainda o mesmo que em
certa vida desta provincia commetteu
tantos attentados a ponto de não po-
der mais ser alli supportado, e quando
lho quiserão apreciar devidamente o
marito em bôto as canellas e correu mi-
seravelmente até cabir no Miratão,
onde tomou um mergulho tão pequ-
no q' quando o suppunhão alli, já elle
andava Parnahiba acima e despon-
tava no porto desta capital.

Tem razão, sr. amigo; nós não lhe
negamos o direito de defender ao sr.
Souza Lima, por que no caso contra-
rio seria um desconhecido do bem.
O que, porém, estranhámos é que s.
me. venha do alto da «Imprensa» a-
tirar-nos epithetos proprios da sua
pessoa, como tambem que não ache
outros meios de bajor aquella seu
amigo senão indubriando ainda mais
a honra ultrajada de Herminia, faze-
do coro com os que, pelas simples
declarações e das testemunhas d'um
justificação, procedida á requerimen-
to de Rabello dizem que ella era mu-
lher perdida e prostituta, não lem-
brando que, a dar-se credito a ditos
dessa ordem, mal estava alguém de
quem se faziam commentarios pouco
honorosos, não os Ambrosios, Fran-
cellinos e Noronhas, porem desen-
sa de cidadãos conceituados.

Nem mais um passo, por que de
certo não seremos nós os primeiros
a arrepende-se.

Estão a condição do pobresa de
Herminia é que faz que tenhamos
valor essas infames palavras compradas
aos Ambrosios á custa do dinheiro?
— Ainda uma vez repetimos — nem
mais um passo!

O sr. Souza Lima, na defeza que
faz a si no editorial da «Imprensa»
tambem se socorre desse meio para
justificar a despronuncia que deu a
Rabello.

O tal amigo diz que Herminia
não pertence á familia Chaves. Elle
quer igualar com os seus os sen-
timentos alheios. Como ha poucos
dias para não deixar luto por um tio
legitimo negou o parentesco, en-
tende de, transpando os limites da
sua familia, ir ao sanctuario da dos
outros para fazer a sua propaga-
da de desprezo aos parentes que não
deixam herança.

Nunca jogamos, como um amigo,
com a deshonra de uma familia que
nos interessa, para prejudicar a ad-
versarios.

O que temos feito e continuaremos
a fazer é procurar a punição de um
citrinioso audaz afim de darmos uma
satisfação á sociedade.

Esse decanato magistreado de que
tanto falli s.m.c. para absolver a Ri-
bello não bucou as provas dos autos
e sim procurou por fora delles tirar
de sobre si um pesado fardo que se
achava perto de lhe subir aos hom-
bros. É esta a verdade reconhecida
por todos aquelles cujos caracteres
estão acima do de s.m.c.

Quer que nós digamos francamente
quea hoje defende ao sr. Souza Li-
ma e que já o arrastou pela rua da
amargura?

Nós o satisfizemos, mesmo com a
questão de Herminia, de q' para pre-
venir o futuro fallou s. mc. em seu
citado artigo.

Prepara-se para ouvir.
Herminia Castello Branco travou
luta e luta forte com o bacharel Mi-
noel Hedeoso, no anno de 1883, e
teve como protector ao sr. capitão
Mariano Gil. A esse tempo o refe-
rido bacharel tinha como inimigo o
sr. coronel Cruz e quasi todo o
partido liberal, á excepção de pou-
cos co-religionarios, entre os qua-
es o presidente da provincia dr. Mi-

guel Castro, o chefe da policia d.
Luiz da Silveira e o actual redactor
da «Imprensa» bacharel A. Colla, o
seu incansavel permutador de brin-
des em todos os banquetes, sendo
que este tambem veio a final a aban-
donar ao bacharel M. Hedeoso en-
tregando-lha d'ordem superior a ty-
pographia.

Em taes condições o generoso parti-
do conservador da capital, que sem-
pre costimou e costuma apoiar
aos desvalidos, e defender o fraco
contra o forte, teve compaixão do
sr. M. Hedeoso e fez-lha justiça (a-
ra hoje receber a bofetada).

Reconhecendo o bacharel M. Hede-
oso que estava agarrado á tábua que
o devia salvar do naufragio, entendeu
que não tinha tempo a perder e que
tudo meio que possuía empregar
seria legitimo. E assim, por interme-
dio do sr. d. Luiz, empenhou-se e
conseguiu que o honrado major An-
tonio Gentil da Souza Moedes, apesar
de conservador intrasigente assu-
misse á redacção da «Imprensa»
abandonada para o defender.

De facto o major Gentil da accor-
do com os seus amigos e sem perda
de sua dignidade bem reconhecia
por todos que o conhecem, lealmente
defendeu ao desprotegido da sorte e
perseguido pelos seus proprios co-re-
ligionarios.

Eis ahí, sr. amigo, satisfeita a sua
provação sobre os martyrios por-
que passou o bacharel hoje decantado
por aquelles que já o arrastavam pela
rua da amargura.

Ainda ha pouco tempo um dos re-
dactores da folha amarella, servindo-
se das expressões de Herminio, cha-
mou ao decantado da *Cancão baba-
do* e disse delle horrores; porem ho-
je o defende por causa dos cobres de
Rabello.

Os conservadores não estão alia-
dos a nós como diz s.m.c. e nem tem
o seu caracter para desmanchar com
os pés aquillo que fizeram com as
mãos.

O facto de nos cederem as colum-
nas da «Epoça» para a publicação de
nossos artigos contra um juiz ad-
versario e politico extremado, é muito
natural, e por isso não merecem a
menor censura.

Temos sido bastante longo na apre-
ciação do artigo do sr. Souza
Lima, e por conseguinte deixamos
para outra occasião a analysé sobre
as sentenças de João Joaquim, Norat
e Luiz Brito, limitando-nos por ora
a responder á ultima parte do artigo
desse amigo.

Um homem sem pudor, sem um
facto na vida que abone a sua conduc-
ta de homem de bem como esse a-
migo não pode atirar, a quem sempre
teve vida, pura epithetos que melhor
se ajustão á sua propria pessoa.

Tomos dito. Até breve, sr. Princi-
pe da Capa Branca.

Therézina, 14 de Novembro de 1888

Gracho.

PREVENÇÃO.

Estando litigando no juizo desta
capital sobre o testam. nro, vizivel-
mente nullo, com que fulteu minha
irmã D. Maria Rosa Francisco de São
José, previno ao publico para não
comprar nem um dos bans de xidos
por minha referida irmã a meu irmão
tenente coronel Theodoro José da
Silva e Souza Boa Vista.

Fago esta prevenção para os fins
convenientes.
Therézina, 17 de Novembro de
1888.

Theodorico J. da S. e S. Boa Vista.

Perfil ajustadissimo.

Por longa serie de annos
Vive um ente no Brazil,
A fazer em seus arcanos
Figura triste, moi vil!

O Pianhy se entristece
De produzir coisa igual;
E quanto mais elle cresce,
Se revela mais fatal!

Senador e meznheiro...
Arranjou um ministerio,
E distincto alvigeiro,
Seu poder é um mysterio...

Ladino, de trato ingenho,
E' por todos maltratado,
De tanto mais estreado,
De caracter estragado!

Assim vive o meliante
Devorando este reinado,
Sempre ruim commediante,
Embora o tal marquesado...

Que servico elle já fez
Ao paiz e ao Pianhy?
Nesse famoso entremez,
Como assim eu nunca vi...

Perseguido os seus patriotas,
A' queles que o elevário,
Enchendo-o—de beneficios,
O homem que baixo acharão!

Vira tens pés para lá
Conselleiro despresivel,
Aqui diz o sabão
Ser teu remem impossivel!

Por que judas como és,
Sem pudor, sem confiança,
Só tens da cabeça aos pés,
Na cor o victo de herança.

Vás prear mais galardão
No sertão de Gilbães,
Nesse seio de Abrahão
Do novo Pedro Arbúes...

Perguntas.

— Sem razão a responder a
lance com as perguntas?
Não houve motivo para
prirido, e entre amigos a
se resolvem com menos
A raiva offensa, a razão
deixa dominar por ella.

Nada tenho com a direc-
gina. Pedi apenas explu-
as mudanças que tu
todos os dias.

Não me satisfizeram, e como prova
de coragem offereceram-me a leitura
da de um artigo sobre as ultimas
occurencias de Maranhão.

Novel na arte da guerra, talvez
collega não saiba que a bravura não
se agulha pelos feitos do primeiro
encontro. Tempo ao tempo.

Abrege as discussões pessoais,
e se gostasse dellas, a exemplo da
collega, perguntaria—defenderem o
dr. Lichnio dos incisivos—ataques da
«Imprensa»?

Não foi elle solidario com a ad-
ministração do sr. Viveiros do Castró
Protector contra um só dos acto
desse governo?

Não se consorvou na chefatura da
policia?

E depois.....

O amigo que tanto od o inspira,
alvo dos doestos inventados e por
inventar, passa de largo, cuberto
pelo escudo de sua consciencia im-
polluta. Aggredido como tem sido
toma os ataques na devida consid-
ração e passa a ordem do dia.

Consta, por via insuspeita, que
na Parnahiba se promove uma ma-
nifestação para a qual sollicitão-se
assignaturas. Dizem que assim pro-
cedem por quo exm. sr. dr. Vieira da
Silva manifestara desejos de con-
cor o pessoal e as forças com quo
conta.

Não acredito em semelhante ca-
mard; podiam servir-se do nome do

... ex., mas garante que elle é es-
tremamente e não autorisou semelhante
jogo; e não podia autorisar porque
isso não se coaduna com o seu cri-
terio e bom senso.

Contrista.

O sr. dr. A. Colla.

Volto ao sr. dr. A. Colla na «Imprensa»
de 17 deste mez para melhor explicar o
seu pensamento, quando disse que me achou
em posição *difficil e penosa*.

No entanto, si o collega teve realmente a
intenção de adiantar mais uma ideia, de
dar mais clareza a sua phrase, de melhor
definir a posição que me attribue, certo não
o conseguio, porque talvez as suas elevadas
preocupações de jornalista partidario não
lhe tenham permitido despendir a atenção
— do que se vai operando no scenario poli-
tico desta boa terra, ante a nova ordem de
coisas emanada *exa altis regionis do poder*—
para ser mais justo em suas apreciações a
meu respeito.

Na primeira explicação que o sr. dr. Col-
lin se dignou a dar sobre o sentido da ex-
pressão — *posição difficil e penosa* — disse
que com esta quiz mostrar que eu como
redactor da «Epoca» e membro do Centro
me via em posição embarracada ante a nova
ordem de coisas, ante a nova phase da situa-
ção conservadora paulistense, na qual
imprime a direcção dos negocios e dá as
ordens o sr. Coelho de Resende, e a quem
mesmo, a quem a «Epoca» e o Centro de-
clararam guerra e guerra de exterminio e
a quem hoje, muito de industria, é attribui-
do o magico poder de dirigir o actual minis-
terio á vontade e no sentido de seus inte-
resses e pretensões politicas na provincia.

Volto ao collega a esclarecer melhor o
pensamento, repetiu por outros termos
que havia dito, dando dest'arte lugar a que
continuo a considerar ser o conceito e
aventuro sobre minha posição.

Esta, relativamente ao sr. Coelho de Resen-
de, se acha definida em declaração feita
ao Centro e por mim subscrita como mem-
bro deste, na administração do ex. sr. dr. Fir-
mino Licínio, e della não me affixarei uma
linha porque não tenho por costume im-
por no meu caracter as simonias de
se achão habitados individuos pouco
proprios dignidade que, á maneira
japoneses, nunca desfilou os olhos
do ventre.

Que o collega entenda, e não é outro o
sentido da expressão — *posição difficil e pe-
nosa* — que devo romper com a adminis-
tração do ex. sr. dr. Vieira da Silva pelo
seu facto de ser ex. delegado de um
município que tem na camera o apoio de
deputados; mais relevante o collega
dever de sua competência para dar regras
a uma conducta politica, que de modo al-
dejar correspondar ás vistas e aos de-
sidos que acumprem em ar-

... r. dr. Vieira da Silva é dele-
gado de Moraes, mas não é o certifi-
cado de Coelho de Resende e o collega
depois, pois s. ex. ainda não
é acto que se possa traduzir
em escriptos e odios do de-
seu districto.
... omitta o illustre sr. dr. Colla
que a alimentar a convicção de
o conceito que aventuro a
... que, com a *...*
... persista no proposito, em quanto assim en-
tender, de conservar-me na posição *difficil*
... *penosa* que me attribue quer como re-
dactor da «Epoca», quer como membro do
Centro, posição que aliás não troco pela do
collega — *facil e desembarçada* — como
decedor do ex. liberal e Escripto Santo o
directorio.

Theresina, 20 de Novembro de 1888.
Theodoro Pacheco.

NOTICIARIO.

... capelleiro da redacção da «Im-
prensa» e fez-se em demanda de S. Filo-
... o sr. barbael Clodoaldo Freitas, ul-
... timate nomeado juiz municipal d'aquelle
... feliz leito.

... Lançamentos sinceramente os nossos con-
... gionarios dessa localidade. Vao ter por
... juiz um homem desbarçado, sem escrúpulos,
... que de todos os actos e que não recua di-
... da com a coragem, quando trata de sa-
... fazer os seus odios politicos ou caprichos
... esses.

Se como juiz tornou se notavel pelos seus
demandos e arbitrariedades, como redactor
da «Imprensa» mais e l'bra ainda se tornou
por se haver constituido em diffamador
sem igual de todos os nossos co-religionarios.
Felizes e raros os que escaparam ás ag-
gressões brutias de sua p'na violenta; felizes
e raros os que não soffreram calumnias,
dostes e insultos pungentes d'esse jornalista
p'quisinheiro, que da injuria fez sua
principal arma de combate, e por vezes não
poupava nem a honra da familia dos seus
desfeitos!

Tal o homem que acaba de seguir para
S. Filomena como juiz municipal, tal o ho-
mem por quem o grande patriota, o sr. Coelho
de Resende, empenhou-se perante o go-
verno imperial para ser provido naquelle
cargo.

É elle proprio quem o asseverou em apor-
tado ao ex. sr. dr. Coelho Rodrigues, des-
de a camera sobre negocios de nossa pro-
vincia, e para que o partido conservador, tão
maltratado, tão injuriado e deprimido pelo sr.
Clodoaldo Freitas, saiba a quem deve o
beneficio de sua nomeação, passamos a trans-
crever o trecho do discurso d'aquelle nosso
amigo, em que deparamos com a revelação
do grande patriota. Eitor:

«O sr. Coelho Rodrigues:—E não me admi-
rão, porque se durante muito tempo o tive
por meu adversario politico, (referia-se ao
marquês da Paraguay) hoje estou convenci-
do que só é p'la metade (Riso) porque in-
t' politico, elle não é conservador nem li-
beral, e epineno. E a prova é que mes no
em situação conservadora elle obtem o que
quer, e se não obtem mais é porque não pe-
de tudo quanto d' seja.

Em abono do que digo posso dar um ex-
emplo. Estava, ha pouco, vago o lugar de
juiz municipal de S. Filomena e fui propo-
sto pelo illustre marquês para ser nomeado, o
sr. Clodoaldo Freitas.

O sr. Coelho de Resende:—Está enganado
nesse ponto.

O sr. Coelho Rodrigues:— Então não foi
elle?

O sr. Coelho de Resende:— Eu, pelo me-
nos, fiz igual pedido.»

Na noite de 23 abrio o ex. sr. dr. Vi-
eira da Silva os salões do palacio de sua
residencia offerecendo aos seus convidados
um profuso e bem servido chá.

Antes e depois do serviço, que correu
abundante e com toda ordem, exccelente-se
diversas danças, que estenderão-se até as
duas horas da madrugada, no meio da
mais franca alegria e com crescente enthu-
siasmo e animação.

Os salões repletos de damas e caval-
heiros, sem distincção de cor politica, e
lados salubri penhoradas das maneiras af-
veis e lhaas do diguo sr. dr. Vieira da
Silva.

Com esta festa quiz s. ex. retribuir as
finezas que lhe foram prodigalizadas em
sua passagem pelo «Engenho d'Água» pelo sr.
dr. Cristiano Cruz.

Pracurua:—Não são tranquilizadas
as noticias, que ultimamente recebemos,
desta off'ora tão pacifica comarca.
O genio da intriga parece parir sobre
ella e com manifestas disposições de em-
polgar.

Desnecessario é dizer que o responsavel
unico por este lamentavel estado de consas
é o juiz de direito da comarca sr. Agostinho
Belmonte, que, dominado de um infrene
partidismo, concebia immoral e desbraga-
damente a lei desde que assio o exis-
tente de conveniências e os caprichos inen-
sitados do insignificante e trefego corrilho que
o rodeia.

Agora mesmo somos informados de que
abusiva e criminosamente, contra manifestas
disposições de lei e innumerables avisos de
uma clareza a não offerecer duvidas ao es-
pirito mais obsecado, acaba este intolerante
e violento magistrado de, invadindo a orbita
das attribuições do juiz de orphãos, de-
mittir o curador de orphãos nosso amigo
capitão Gudinlio, e de nomear para substitui-
lo, o rev. sr. padre Maximo, de tris-
tissima nomeada.

No seguinte numero apreciaremos mais
detidamente o arbitrio que se contém neste
acto de revoltante preferencia do sr. dr.
Belmonte, acto que não demonstra de
quanto é capaz um espirito passivo entregue
a mentores ineptos e sem escrúpulos.

O Canard que fora, pelo telegrapho,
impingido daqui ao nobre marquês de Pa-
raguay sobre tentativas contra a existencia
dos chafes liberais de Marvão está eviden-
temente desmentado.

O director declara que não expedio
tal telegrama e a «Imprensa», por sua vez,
que não perderia tão boa oportunidade
para exaltar o alto merecimento das victi-
mas e deprimir da reputação dos nossos ami-
gos, guarda completo silencio sobre o facto
transmittido ao sr. de Paraguay, que de ou-
tra vez não se deve dar tanta pressa em
juizar sobre a palavra honrada de seus ami-
gos de cá perante o governo.

O que se passou em Marvão nós já refe-
rimos e os providencias para ali tomadas
pelo ex. sr. dr. Vieira da Silva não podem
ser t'is, segundo insinua a «Imprensa», como
uma demonstração do distincto chefe con-
servador d'aquelle localidade, capitão Felix
Antonio de Moraes e Vasconcellos.

do com relação ao facto de que se trata,
esta com certeza é o mimoso amigo do organo
Liberal, capitão João Pedro de Moraes e Sil-
va, que á outras qualidades que já tanto o
distinguem acaba de reunir a de emérito
novellito.

No dia 14 do corrente realison-se na
igreja de N. S. do Amparo o consorcio de
nosso distincto amigo o ex. sr. dr. Jayme
Rosa com a ex. sr. d. Maria Rosa Ri-
beiro, q'ntil e mimosa filha do nro illustre
amigo capitão Antonio Francisco Ribeiro.

As actas, que estava imminente, conorreu a
elite da sociedade thesesimense, notando-se
em todos os semblantes a mais viva satis-
facção.

Forão testemunhas do acto, por parte do
noivo, os nossos amigos dr. Simplicio Men-
des e tenente coronel José Ribeiro Gonçalves
e por parte da noiva, as ex. sr. d. d.
Ignaz Pacheco e Rosa Parva.

Em casa dos noivos foi servido ao nu-
mero e brilhante concurso de convidados
um luto e esplendido chá.

O serviço foi prompto e com muita pro-
fusão.

Os salões achavão-se luxuosamente de-
corados e regorrigavão de damas e cavalheiros
trajados com apuro e elegancia.

Dansarão-se diversas quadrilhas com mu-
lta animação e geral contentamento.

No dia seguinte teve lugar o jantar de
nupcias, luto e opparo, durante o qual
trocarão-se diversos brindes.

Respondendo ao que lhe fora arguido pelo
venerando dr. Simplicio Mendes, o illustre
noivo agradeceu a todos os presentes a
finança de haverem correspondido ao seu
convite concorrendo a aquella festa infima
e familiar; e aproveitou o ensejo para tea-
tumbar o seu reconhecimento ao distincto
sr. tenente coronel Ribeiro Gonçalves que
especialmente vieta a esta capital para as-
sistir ao seu consorcio.

As jovens par almejam o mais ridente
futuro, e ao nosso bom amigo capitão An-
tonio Ribeiro e á ex. sr. d. Hermelinda
Rosa de Vasconcellos e aos demais parentes
dos consorciados nossas sinceras felicita-
ções.

Estamos autorisados a declarar que a
carta a que se refere o nosso prezado ami-
go o sr. tenente Antonio Lopes de Carvalho
em artigo hoje publicado em outra parte
desta folha, he foi effectivamente dirigida em
data de 25 de Setembro pelo nosso collega
dr. Theodoro Alves Pacheco.

E, desde que aquelle dia não ter recebi-
do é evidente que fora subtraída.

Que hoje convém é desmentar o ban-
didão auctor da subtração.

Esperanda foi a manifestação que o
nosso distincto amigo coronel Helvidio Cle-
mentino de Souza Martins acaba de receber
nos Picos por occasião de sua chegada,
como se vê de uma correspondencia que
hoje publicamos e que nos foi remetida da
quelle localidade.

O coronel Helvidio é certamente digno
d'aquelle provas de apreço e nós, por nossa
vez, o felicitamos pela merecida adhesão que
o illustre partido conservador Picoense fez ao
seu patriótico e digno procedimento no seio
da assembleia provincial.

Fazendas nacionaes:—Lemos no
«Diario do Maranhão»:

Pelo thesouro nacional foram recebidas
seis propostas para a compra das fazendas
nacionaes do Piahy, sendo dellas cinco no
prazo legal e uma fora do prazo, tendo esta
sido apresentada por um importante capi-
lista, criador no Rio Grande do Sul.

Consta que o proponente offerecera
400.000\$ por estas proprias nacionaes pa-
gando desde já 80.000\$ e o resto em duas
prestações de 165.000\$ e uma de 110.000\$
além dos juros de 6% ao anno.

Cordalmente felicitamos ao nosso
amigo e co-religionario Manoel Antunes de
Macedo, que acaba de ser nomeado tenente
coronel commandante do 15º batalhão de
infantaria da comarca de S. Raimundo Nonato.
Era s. m. merecedor de tão honrosa
distincção e ao acto do governo geral, que
o agracion, rendemos os nossos louvores.

Temos escripto sobre a analyse que a
«Imprensa» promettera fazer sobre o despa-
cho da pronuncia do digno juiz municipal
do termo desta capital, no processo Habello
e nada de aparecer.

Quando vem isso?

O collega poderá dizer-nos?

Porque será que a «Imprensa» não dá
seu opinionito sobre o acto de s. ex. o sr. dr.
Vieira da Silva suspendendo as bandas do
eximico gerao de preparatorios?

Teria descordado do modo porque o acto
de s. ex. foi encurado pelos outros jor-
nais?

Conservar-se-ia silenciosa para não offe-
nder a susceptibilidade do inglez Habello?

Responda quem souber.

Regressou da provincia do Maranhão
nosso amigo e ex. sr. familia, o nro
seu presado e distincto amigo dr. Polidoro
Gesar Burlamaqui, ha mezes por grave e per-
tinzuz molestia, foi esse illustre amigo, á bus-
ca de alivio, á provincia visinda, donde in-
felizmente não voltou completamente ressa-
bellecido, mas s. m. mente melhorado dos seus
padecimentos.

Fazendo sinceros votos pela sua cura rabi-
damente e prompta, nós o complimentamos
affectionadamente, assim como ao nosso ami-
go Emílio Burlamaqui e a ex. sr. d.
Amenda, seus dignos filhos, que o accompa-
nharam aquella provincia.

Desde o dia 13 deste mez acham-se
nesta cidade os nossos presados amigos dr.
Theophilus Mudest, Soares e tenente cor-
onel João Ribeiro Gonçalves, aquem affec-
tuosamente complimentamos.

Estiveram durante alguns dias nesta
capital, já tendo regressado á villa da União
onde residem, os nossos illustres amigos
dr. Thomaz de Ará Lido e Arelino de
Abreu.

Acha-se nesta capital o sr. José Gen-
til da Silva Moura. É nosso adversario po-
litico, mas o apreciamos pelas suas boas
qualidades, e quando isto não fosse bastan-
te para recommendal-o a nossa estimo, um
outro titulo haveria: é nosso collega em im-
prensa, vive em Oeiras, o «Município» jor-
nal sem cor politica, que bons serviços ha
prestado á localidade.

Comprimntamos ao illustre collega dese-
jando que houvesse feito feliz viagem, e que
sua permanencia entre nós seja demorada.

Photographo:—Está nesta capital o
sr. Manoel Bezerra de Mello, excellente arti-
sta photographico.

Nós o conhecemos, e podemos dar opinio-
es sobre seus trabalhos: são excellentes, e
não se sentio exigir serviço melhor.

Desejamos que o sr. Mello seja bem ac-
colhido e mereça de todos ampla protecção,
mas duvidamos que isto aconteça—o artista
é nosso patriota, o que é pessima recom-
mendação.

Em todo caso o apresentamos ao pu-
blico, que não se arrependa de procural-o.

Fallecimento:—A 6 deste mez, na
cidade de Oeiras, falleceu o nosso prezado
amigo Antonio Rodrigues de Carvalho, victi-
ma de terrivel molestia, que repentinamen-
te cortou o fio de sua preciosa vida, tão
cara á sua familia, composta de mulher
e filhos pequenos.

Era ainda moço; contava pouco mais de
trinta primaveras! Tinha disposição para o
trabalho, e na vida commercial a que se de-
dicava, fariá de certo alguma coisa, pela
sua actividade e prespicacia.

Seu sentido das ideias conservadoras, e
occupava na camera o cargo de vereador.

Abriu em claro em nossas fileiras. Mas
o que fazes?

Preces a Deus pelo descanso de sua alma,
e passamos a sua familia, especialmente a seu
irmão, nosso distincto e importante amigo
Noberto Rodrigues a Carvalho.

Quão repentinamente falleceu
na tarde de 13 do corrente mez o nosso co-
religionario e amigo João Alves dos Santos
Lido, victima de uma lesão cardiaca.

Era um moço geralmente estimado em
nossa sociedade e sua morte tem sido prate-
ada sinceramente pelos que conheciam a
nobresa de seu coração e suas qualidades
pessoaes.

A sua ex. familia os nossos sentidos
pesamos.

Falleceu no termo dos Picos onde re-
sidiu a ex. sr. d. Carlota Theresia de Sou-
za, viuva de nosso respeitavel amigo de sa-
duosa memoria, coronel Arceio Lopes dos
Santos, e senhora que aos dotes de seu
grande coração e ás virtudes que a distin-
guiam, deveu sempre o respeito e venera-
ção que lhe tributavam quantos a conhecia-
m.

A seus illustres filhos, e genros, e parti-
cularmente a seus dignos irmãos e sobrinhos,
que nos são caros por mais de um titulo
coronel Cândido de Souza Martins, dr.
Antonio Coelho Rodrigues e Francisco de
Souza Martins damos sentidos pesamos.

Tambem falleceu nesta cidade, no dia
11 do corrente mez, a ex. sr. d. Maria
Martha Netto Maia, digna e virtuosa irmã
do sr. dr. Antonio de Souza Mello Netto, a
quem, por tão infanso conhecimento, apre-
sentamos os nossos pesamos.

EDITAES

O dr. Manoel Idelfonso de Souza Lima, juiz
de direito da comarca de Theresina, pro-
vincia do Piahy, por S. M. o Impera-
dor.

Faço publico de conformidade com o art.
95 do dec. n. 8213 de 13 de agosto de
1881, que na ultima revisão do alistamen-
to eleitoral desta comarca, foram reconhecidos
eleitores os cidadãos seguintes:

- FREGUESIA DE N. S. DO AMPARO.
1.º Districto.
4.º Quartelão.
1.º Tonrenço de Moraes R. R.
2.º Dr. Firmino Licínio da Silva Soares,
m. do la de parochia de S. João Baptista do
Piahy.
3.º Dr. José de Araújo Aragão Bulcão,
medico.
4.º Rymônio Pereira.
5.º Joaquim Maniz da Penha, praça inválida
do exercito.
2.º Quartelão.
6.º Belchior da Cruz Oliveira.
3.º Quartelão.
7.º Afrânio Correia Lima.
8.º Vicente Ferreira de Sousa.
4.º Quartelão.
9.º José Luiz Pereira, l.º castrero.
10.º Nelson Pereira do Nascimento, officio
do exercito.
5.º Quartelão.
11.º Juvenio Rodrigues da Costa.
... Quartelão.
12.º Antonio Xavier de Moura, proprietario.
13.º Paulo de Talles de Alencar Araújo,
praça inválida da armada.
4.º Quartelão.
14.º João Alves N.º pomoceno, m. do la de pa-
rochia de N. S. do Desterr. comarca de Alu-
midões.
15.º Richard Pereira, proprietario.
16.º Theobaldo Soares Burlamaqui, medico
do exercito.
2.º Quartelão.
FREGUESIA DE N. S. DAS DORÉS.
1.º Districto.
2.º Quartelão.
17.º Antonio Rodrigues de Souza, m. do la
de parochia de N. S. da Vieira, de S.
Luiz do Maranhão.
18.º Arias de Moura Rios.

- 19.º Antonio Pin de Mon.
da parochia de Sant'Anna, da comarca de
Belem.
20.º Antonio Alves da Costa.
21.º João Ferreira de Souza Mello, empre-
gado publico.
22.º Pedro de Alcantara Bezerra.
3.º Quartelão.
23.º Luiz Ribeiro Heroldos.
24.º Virgilio Gomes da Silva, guarda-livros.
6.º Quartelão.
25.º Dr. Marcos Pereira de Araújo, medico.

Faço tambem publico, que deixaram de
ser incluídos na dita revisão, pelos motivos
constantes dos despachos abaixo os cidadãos
seguintes:

- 1.º Dr. Antonio de Souza Bubi. Vista
a pedido do dr. Antonio de Souza Rubim,
em que requer a transferecia de seu do-
mínio como eleitor de S. Bernardo em
Barragem na provincia do Maranhão para
esta comarca; attendido a que o peticiona-
rio não juntou documento algum que
provasse sua elinação do alistamento d'a-
quella comarca, julgo não provado o direito
de ser incluído no alistamento e que se pro-
cede nesta comarca, deixando assim de ser
contemplado no mesmo o seu nome. Pub-
lique-se, intimando-se a parte. Theresina,
31 de outubro de 1888.—Manoel Idelfonso de
Souza Lima.
2.º Antonio da Costa Teixeira. Vistos o
requerimento de Antonio da Costa Teixeira
e documentos juntos. Mostrou o peticiona-
rio que posto seja proprietario da casa sita
á rua da Imperiz desta cidade, effectou o
mesmo a compra della a José Martins Teix-
eira no primeiro de agosto deste anno, cor-
rendo por conta deste o pagamento do res-
peito imposto de decima urbana. Isto
posto, julgo o peticionario carecedor da pro-
va legal para ser reconhecido eleitor, de-
ixando por isso de ser incluído no alistamen-
to eleitoral da comarca. Publique-se, im-
timando-se a parte. Theresina, 7 de novembro
de 1888.—Manoel Idelfonso de Souza
Lima.
3.º Bertholdo Corrêa das Neves. Vistos o
requerimento e documentos juntos de Ber-
tholdo Corrêa das Neves, &. Não só não
prova o peticionario que a casa que diz
particular-he, sita no Campo de Mare, tra-
vessa da Imperatriz, nestas autas, se achava
averbada, desde um anno antes, com o valor
locativo exigido pela lei, mediante certidão
da repartição fiscal, tendo pago os res-
pectivos impostos, sendo tambem não juntou
escriptura publica comprobatoria da compra
da casa ou outro documento que mostrasse
a compra a haveria. Isto posto, julgo o peti-
cionario carecedor do direito de ser alistado
eleitor, e mando que não seja seu nome
contemplado no alistamento eleitoral da co-
marca. Publique-se, intimando-se a parte.
Theresina, 30 de outubro de 1888.—Manoel
Idelfonso de Souza Lima.
4.º Euclides José da Silva Reis. Vistos o
requerimento de Euclides José da Silva
Reis e documentos juntos. Mostrou o
peticionario que posto seja proprietario de
predio sito a rua Bella desta cidade, não
prado a Felisissimo Desiderio Rubim, não
pago ainda o imposto de decima urbana, e
qual tem corrido por conta do primeiro pro-
prietario, mostrando assim o peticionario ter
sido a compra effectuada ha menos de um
anno. Isto posto, julgo não provado set
direito de ser reconhecido eleitor, e mando
que não seja seu nome incluído no alistamen-
to eleitoral da comarca. Publique-se
intimando-se a parte. Theresina, 7 de novembro
de 1888.—Manoel Idelfonso de Souza
Lima.
(Continua)

ANNUNCIOS

Autorisado pela mesa da companhia da
fabrica de fiação e tecidos, que se installou
a 11 do corrente mez, convidado aos res-
pectivos subscriptores de accções a fazerem em
prazo breve a 1.ª entrada de 10 \$ sobre o
valor de cada accção visto estar se tratando
de effectuar as primeiras despezas com os
meios necessarios á fundação da empresa
e final-se o prazo da referida 1.ª entrada a
4 de Janeiro proximo vindouro.
Theresina, 21 de Novembro de 1888.
Antonio G. G. Portellada.

ATTENÇÃO

Havendo o fallecido Antão da
Araujo Chaves Mourão em seu testa-
mento deixado a quantia de 200.000
reis, para ser distribuida por todos
os seus afilhados de baptismo e não
podendo o abaixo assignado como
testamenteiro cumprir fielmente esta
disposição por falta de conhecimen-
to proprio dos que tem direito a
similante legado, convida pelo pre-
sente a todos aquelles que se julga-
rem com esse direito, a se apresen-
tarem competentemente habilitados
até o dia 31 de Dezembro proximo
vindouro, afim de receberem do
mesmo abaixo assignado a parte
que lhe compete.
Theresina 15 de Novembro de
1888.
Antonio Ruyundo Barbosa.

Ther.—Imp. por João A. da Rocha,